



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Salvador das Missões (RS), aos 14 de setembro de 2026.

Parecer pela Assessoria Jurídica.

Ao Setor de Compras (resposta ao ofício 052/2026).

Colegas do Setor de Compras.

Cuida-se de pedido de parecer para fins de orientação, a teor do que preceitua o artigo 72, inciso III, da novel Lei de Licitações (Lei federal 14.133/2021/93), dado que veio ao Setor de Compras solicitação para contratação de empresa para **fornecimento de peças originais certificadas para manutenção do carregador Komatsu WA320-5**, consoante as especificações técnicas constantes do expediente em comento e às quais se invoca, **com valor cotado de R\$ 3.183,05 (três mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos)**.

Abstraido o mérito administrativo (critérios de oportunidade, necessidade e conveniência) acerca da contratação, afetos ao senhor Prefeito, cumpre analisar o solicitado pelo viés da legalidade, a fim de encaminhar o processo cabível de aquisição do produto ou serviço anteriormente identificado.

A empresa a ser contratada é **concessionária autorizada** da fabricante KOMATSU, porém em nosso Município restamos vinculados ao contrato de representação exclusiva da empresa **MAQMOB COMERCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA.** quanto à fabricante **KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA.**, o que inviabiliza a competição e torna inexigível a realização de processo licitatório para a contratação.

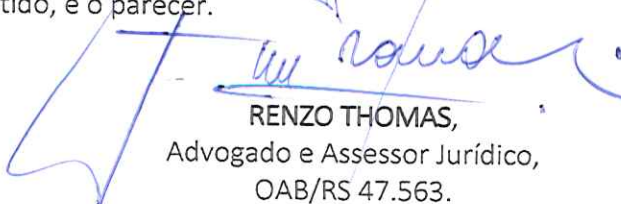
A teor do artigo 74, I, da Lei federal 14.133/2021, está-se diante da hipótese de **inexigibilidade de licitação pelo fato de que estamos diante de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"**.

Neste norte, amolda-se o caso concreto de forma perfeita à hipótese de **inexigibilidade ante a exclusividade de fornecimento**.

Assim, com a perfeita caracterização da hipótese legal autorizadora do artigo 74, I, da Lei federal 14.133/2021, é de ser deferida a contratação direta, inexigível prévia pesquisa de preços ante a moldura fática do caso em análise.

Ante o exposto, **opina esta Assessoria Jurídica** pela autorização da contratação direta, pois **inexigível licitação (artigo 74, I, da Lei federal 14.133/2021)**, dispensada prévia pesquisa de preços dados os contornos fáticos do caso em análise, condicionada a contratação à empresa fornecer previamente documentação que comprove sua idoneidade para a contratação (atos constitutivos e certidões negativas de tributos federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas e regularidade com FGTS).

Neste sentido, é o parecer.


RENZO THOMAS,
Advogado e Assessor Jurídico,
OAB/RS 47.563.

Renzo Thomas
Assessor Jurídico
OAB/RS 47.563